





em primeiro lugar para as pessoas com deficiência ou que sejam responsáveis pelas mesmas.

Não é favor ou coitadismo. É direito. Está na Lei Processual Civil: pessoas com deficiência (PCDs) devem ter prioridade na tramitação das ações judiciais. E mais: não somente aquelas cuja limitação é física/motora/visível, outras deficiências também são contempladas.

A prioridade na tramitação processual para PCDs, seja em peças jurídicas ou administrativas, também é prevista no Artigo 9º do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Assim como é feito com idosos e indivíduos diagnosticados com doenças graves, a comprovação da condição é fundamental. Por mais que tenhamos contato direto com o assistido e sejamos sensíveis à condição dele, pedimos a comprovação porque a tramitação processual depende do juiz e, em geral, ele só tem contato com a parte na primeira audiência. Mas, antes disso, muitos atos processuais já podem ser realizados considerando essa prioridade.

Portanto nada mais natural que se priorize a pessoa como deficiência nos casos de falência para o recebimento de seus créditos trabalhistas.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de maio de 2022

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220090609000>

